



## ESTADO DO MARANHÃO

MENSAGEM Nº 072 / 2024

São Luís, 03 de setembro de 2024.

*Senhora Presidente,*

Tenho a satisfação de encaminhar a essa Assembleia Legislativa, para apreciação de Vossa Excelência e de seus eminentes pares, a inclusa Medida Provisória que dispõe sobre a fixação do vencimento-base dos cargos de Auditor e de Assistente de Auditor e dá outras providências.

Em síntese, a Medida Provisória readequa a tabela de vencimentos-base da subgrupo Auditoria Geral, previsto no Plano Geral de Carreiras e Cargos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual – PGCE (Lei Estadual nº 9.664, de 17 de julho de 2012).

Nessa perspectiva, a presente Medida Provisória pretende atualizar a estrutura remuneratória dos servidores aqui mencionados que exercem o mister constitucional de grande relevância, previsto no artigo 74 da Carta Magna. A atuação das carreiras aqui mencionadas, dentre outras atribuições previstas no art. 2º da Lei Estadual nº 10.204, de 23 de fevereiro de 2015, consiste em avaliar a aplicação dos recursos públicos sob os aspectos da legalidade, eficiência e eficácia, zelando pelo interesse público e prestar assistência aos órgãos e entidades auditados visando a prevenção ou a correção de irregularidades e o aprimoramento de métodos, processos e procedimentos administrativos para o cumprimento de normas e práticas de boa governança. O trabalho da carreira de controle interno é imprescindível para o Estado do Maranhão. Sua valorização, por conseguinte, zela pela supremacia do interesse público.

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput* da Constituição da República. De outro giro, a urgência decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando o melhor funcionamento da máquina administrativa.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.



## ESTADO DO MARANHÃO

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR:10411640330 Assinado de forma digital por CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR:10411640330  
Dados: 2024.09.03 19:26:22 -03'00'

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Estadual IRACEMA VALE  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
Palácio Manuel Beckman  
Local



## ESTADO DO MARANHÃO

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 457, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação do vencimento-base dos cargos de Auditor e de Assistente de Auditor, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** As tabelas de vencimento-base dos cargos de Auditor e de Assistente de Auditor, do Grupo Estratégico, Subgrupo Auditoria Geral, passam a ser as constantes do Anexo Único, desta Medida Provisória.

**Art. 2º** Os percentuais de aumento, previstos no Parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 12.121, de 21 de novembro de 2023, que seriam implantados a partir de 1º de julho de 2025 e a partir de 1º de julho de 2026, se encontram absorvidos pelo aumento concedido por esta Medida Provisória.

**Art. 3º** Ficam revogadas as Tabelas de vencimento base, com vigências previstas a partir de 1º de julho de 2025 e a partir de 1º de julho de 2026, dos cargos de Auditor e de Assistente de Auditor, do Subgrupo Auditoria Geral, do Quadro.b.1, Anexo II, da Lei nº 12.121, de 21 de novembro de 2021.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

**Art. 5º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 03 DE SETEMBRO DE 2024, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR:10411640330  
Assinado de forma digital por CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR:10411640330  
Dados: 2024.09.03 19:26:44 -03'00'

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil



**ESTADO DO MARANHÃO**

**ANEXO ÚNICO**

**SUBGRUPO: AUDITORIA GERAL**

<b>CARREIRA</b>	<b>CLASSE</b>	<b>REF</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Inspeção e Controle Interno	A	1	14.950,78
		2	15.399,30
		3	15.861,28
	B	4	16.812,96
		5	17.317,35
		6	17.836,87
	C	7	18.907,08
		8	19.474,29
		9	20.058,52
	ESP	10	21.262,03
		11	21.899,89
Assistente de Auditor (Extinto a Vagar - Lei nº 6.895/96)	4º	-	3.766,23
	3º	-	4.142,85
	2º	-	4.556,95
	1º	-	5.012,84